

Presidência do Juiz Gilberto Pinheiro. Presentes os Juízes João Lages (Relator), Mário Júnior, Augusto Leite, Matias Neto, Rivaldo Valente e Orlando Vasconcelos, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pablo Beltrand.

Sessão de 18 de julho de 2022.

VOTO-VISTA

O SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Presidente):

Tratam os autos de Ação de Investigação Judicial eleitoral nº 0601739-39.2018.6.03.0000 e Representações nº 0601743-76.2018.6.03.0000/ 0601744-61.2018.6.03.0000 ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) em desfavor de Vinícius de Azevedo Gurgel, as quais estão sendo julgadas em conjunto.

Pedi vista para melhor analisar a matéria.

Compulsando os autos denoto que as irregularidades apontadas pelo Investigante/Representante, as quais consistem em (1) utilização de espaço publicitário no sítio eletrônico "<https://selesnafes.com/>"; (2) utilização de dois painéis eletrônicos (*outdoor*) em ruas movimentadas de Macapá; e (3) uso da traseira de veículos de transporte coletivo de Macapá (*busdoor*), não ficaram devidamente demonstradas, porquanto, todas estas circunstâncias levadas ao conhecimento da Justiça eleitoral, carecem de comprovação quanto à ilicitude, visto que os argumentos expostos pelo Investigante /Representante não estão guarnecidos de conjunto probatório que convirjam para a procedência das ações.

Ademais, quanto ao cunho eleitoral de todas as ações do Investigado/Representado, saliento que esta Corte Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entendem diversamente do Investigante/Representante.

EX POSITIS, em observância ao princípio da colegialidade e segurança jurídica das decisões no âmbito desta Corte Eleitoral, acompanho o i. Relator, para julgar improcedentes os pedidos das Representações e da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

E X T R A T O D A A T A

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601739-39.2018.6.03.0000

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: VINÍCIUS DE AZEVEDO GURGEL

ADVOGADA: ANA LÚCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO - OAB/DF 14736-A

ADVOGADO: HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - OAB/AP 2376-A

RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, conheceu da ação e, no mérito, julgou-a improcedente, nos termos dos votos proferidos.

Sustentação oral: realizada na 35ª Sessão Judiciária Ordinária de 30/05/2022.

Presidência do Juiz Gilberto Pinheiro. Presentes os Juízes João Lages (Relator), Mário Júnior, Matias Neto, Rivaldo Valente e Orlando Vasconcelos, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pablo Beltrand. O Juiz Augusto Leite votou na 50ª Sessão Judiciária Ordinária de 18/07/2022.

Sessão de 26 de setembro de 2022.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 256/2022 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores para o segundo turno das Eleições Gerais 2022.

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a PORTARIA TSE Nº 1.041, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 e o contido nos autos PA SEI 0004238-62.2022.6.03.8000

RESOLVE:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para o Segundo Turno das Eleições Gerais 2022 é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 1º Cabe a cada responsável administrar os recursos do benefício alimentação, de acordo com as peculiaridades locais e disponibilidade orçamentária e financeira, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 3º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor(a)-Geral, em 27/10/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600047-68.2019.6.03.0000

PROCESSO : 0600047-68.2019.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz de Direito 2

EXECUTADA : MARIO DE ALMEIDA BARAUNA

ADVOGADO : IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE (5049/AP)

EXECUTADA : ELEICAO 2018 MARIO DE ALMEIDA BARAUNA DEPUTADO ESTADUAL

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600047-68.2019.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

RELATOR: MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: MARIO DE ALMEIDA BARAUNA, ELEICAO 2018 MARIO DE ALMEIDA BARAUNA DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) EXECUTADA: IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - AP5049

DECISÃO

Mário de Almeida Baraúna, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, atualmente incorporado ao PODEMOS, foi citado para realizar o procedimento à Prestação de Contas, referente à campanha das eleições de 2018, tendo em vista